



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 223/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 6.833, DE 25 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 223/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da alteração dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.833, de 25 de abril de 2025, com a finalidade de promover ajuste técnico na classificação orçamentária da modalidade de despesa anteriormente autorizada.

A proposta mantém o valor original do crédito suplementar – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de viabilizar ações vinculadas à realização dos Jogos Regionais Estudantis e Jogos Escolares da Região Médio Norte. O ajuste diz respeito unicamente à adequação da codificação da modalidade de aplicação, necessária para conformidade com o sistema contábil vigente.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A medida encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares e da possibilidade de utilização de anulação de dotações orçamentárias como fonte de cobertura. O projeto também está em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), considerando que não há criação de nova despesa, apenas reclassificação contábil, com manutenção da finalidade original e da fonte de recursos.

O impacto orçamentário permanece inalterado em relação à lei anterior, totalizando R\$ 130.000,00, com destinação às ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes. Os recursos serão utilizados para cobrir despesas com a execução dos jogos escolares e regionais, respeitando os limites da programação financeira e o equilíbrio fiscal. A fonte do crédito é a anulação parcial da dotação orçamentária da própria secretaria, originalmente prevista para a ação de “Gestão da Infraestrutura Esportiva”, o que não compromete as metas físicas previstas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de execução contábil e financeira imediata da despesa, já autorizada pela Lei nº 6.833/2025, cuja operacionalização depende do ajuste da modalidade de aplicação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 223/2025 encontra-se juridicamente adequado, financeiramente viável e tecnicamente necessário, tratando-se de mera correção formal para permitir a execução regular de despesa já aprovada, sem implicar aumento de gastos públicos nem alteração de objeto.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 223/2025, em regime de urgência especial, por sua adequação técnica, compatibilidade com a legislação vigente e relevância administrativa para garantir a correta execução orçamentária das ações esportivas do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR